

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE
GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS QUE
ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL - BNDES E O BANCO DA
AMAZÔNIA S.A., NA FORMA ABAIXO:**

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, doravante denominado simplesmente "BNDES", empresa pública federal, com sedé em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados;

e

o BANCO DA AMAZÔNIA S.A., na qualidade de cessionário fiduciário, doravante denominado simplesmente "BANCO DA AMAZÔNIA", instituição financeira pública federal, com sede em Belém, Pará, na Avenida Presidente Vargas nº 800, inscrito no CNPJ sob o nº 04.902.979/0043-01, por seus representantes ao final assinados;

sendo o BNDES e o BANCO DA AMAZÔNIA, em conjunto, doravante denominados "CREDORES" ou "PARTES" e, individualmente, "CREDOR";

CONSIDERANDO QUE:

1. a INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A. (doravante denominada "BENEFICIÁRIA") foi constituída para a implantação (i) da Linha de Transmissão Coletora Porto Velho (RO) – Araraquara 2 (SP), em +/- 600 kV em corrente contínua, com aproximadamente 2.375 km de extensão, objeto do Lote D do Leilão ANEEL nº 007/2008; e, (ii) da Estação Retificadora na Subestação Coletora Porto Velho (RO), da Estação Inversora na Subestação Araraquara 2 (SP) e demais Instalações de Transmissão objeto do Lote F do Leilão ANEEL nº 007/2008 (doravante denominado "PROJETO"), cujas concessões foram formalizadas por meio dos Contratos de Concessão nº 013/2009-ANEEL e nº 015/2009-ANEEL, celebrados em 26 de fevereiro de 2009, entre a União, por intermédio da ANEEL, e a BENEFICIÁRIA (doravante denominados, com seus aditivos, "CONTRATOS DE CONCESSÃO"), tendo a BENEFICIÁRIA celebrado com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS os Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão nº 010/2009 e nº 012/2009, de 24 de abril de 2009, e seus posteriores aditivos (doravante denominados, com seus aditivos, "CPSTS");
2. para que a BENEFICIÁRIA execute a implantação do PROJETO, o BNDES e o BANCO DA AMAZÔNIA aprovaram a concessão de recursos para a BENEFICIÁRIA e celebraram, respectivamente, os contratos abaixo descritos (doravante denominados, em conjunto, "INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO"):

CONFERE COM O ORIGINAL ARQUIVADO
EM CD-ROM, NESTE OFÍCIO.
R.O. 051/12 20/12
BENEFICIÁRIO DE CARVALHO
3º Oficial Substituto
CTPS nº 83396 Série 082

**BNDES**Sonia Wanda Grillo
Advogada

- 2.1 o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1074.1, no valor de R\$ 1.859.200.000,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e nove milhões e duzentos mil reais), entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, com a interveniência de terceiros, nesta data (doravante denominado CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES); e
- 2.2 a Cédula de Crédito Bancário nº FII-G-043-12/0096-3, no valor de R\$ 267.000.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões de reais), entre o BANCO DA AMAZÔNIA e a BENEFICIÁRIA, de 28 de junho de 2012 (doravante denominado CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA).

- 3 Para assegurar o pontual e integral pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, foram constituídas, em favor dos CREDITORES, as garantias descritas na Cláusula 1 abaixo;

Resolvem as PARTES celebrar o presente CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS (doravante denominado simplesmente "**CONTRATO**"), que passa a fazer parte integrante e inseparável dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

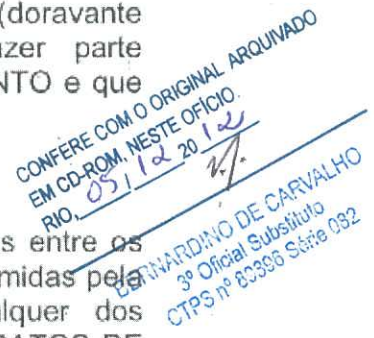
CLÁUSULA 1. GARANTIAS COMPARTILHADAS

1.01. O presente CONTRATO tem por objeto regular as relações entre os CREDITORES na hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelas prestadoras das garantias em qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou qualquer dos CONTRATOS DE GARANTIA, bem como definir a proporção da participação de cada um dos CREDITORES no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, conforme definição do parágrafo Único desta cláusula.

Parágrafo Único

Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, inclusive, mas não limitado às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, custos de reposição, pena convencional, multas, tarifas, despesas, honorários advocatícios e outras despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada pelos CREDITORES por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios (as "**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**"), foram constituídas as seguintes garantias e assumidas as seguintes obrigações (as "**GARANTIAS COMPARTILHADAS**");

- i) Penhor sobre a totalidade das ações de emissão da BENEFICIÁRIA detidas pela CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE


Sonia Wanda Grillo
Advogada

ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA (doravante "**CTEEP**")
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (doravante "**CHESF**") e **FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.** (doravante "**FURNAS**"), de acordo com os termos e condições expressos no **CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**, celebrado, nesta data, entre os **CREDORES**, a **CTEEP**, a **CHESF** e **FURNAS**, com a interveniência da **BENEFICIÁRIA** ("**CONTRATO DE PENHOR**"); e



- ii) Cessão fiduciária, de acordo com os termos e condições expressos nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e no CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, celebrado, nesta data, entre os CREDORES, a BENEFICIÁRIA e o BANCO ARRECADADOR ("**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**" e, conjuntamente com o CONTRATO DE PENHOR, "**CONTRATOS DE GARANTIA**"), da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da BENEFICIÁRIA, emergentes dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e provenientes dos CPSTS, compreendendo, mas não se limitando a:
 - a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à BENEFICIÁRIA, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos dos CONTRATOS DE CONCESSÃO;
 - b) os direitos creditórios da BENEFICIÁRIA provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos nos CONTRATOS DE CONCESSÃO, nos CPSTS e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;
 - c) os direitos creditórios das contas do PROJETO, quais sejam, a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA RESERVA DO BNDES, a CONTA RESERVA DO BANCO DA AMAZÔNIA e a CONTA SEGURADORA;
 - d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da BENEFICIÁRIA que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e dos CPSTS, ou quaisquer outros direitos decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA.

CONFERE COM O ORIGINAL ARQUIVADO
EM CD-ROM, NESTE OFÍCIO.
05/12/2012
BERNARDINO DE CARVALHO
3º Oficial Substituto
CTPS nº 83998 Série 032

CLÁUSULA 2. COMPARTILHAMENTO

2.01. As GARANTIAS COMPARTILHADAS mencionadas no Parágrafo Único da Cláusula 1 deste CONTRATO serão compartilhadas entre os CREDORES na proporção da participação de cada um no total financiado à BENEFICIÁRIA, conforme descrita na tabela a seguir:

Sonia Wanda Grillo
Advogada

CREDORES	Forma do financiamento	Valor do Financiamento	Proporção (%)
BNDES	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1074.1	R\$ 1.859.200.000,00	87,4424
Banco da Amazônia	Cédula de Crédito Bancário nº FII-G-043-12/0096-3	R\$ 267.000.000,00	12,5576
TOTAL		R\$ 2.126.200.000,00	100

**Parágrafo Primeiro**

Todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que qualquer dos CREDORES venha a receber da BENEFICIÁRIA ou da CTEEP ou da CHESF ou de FURNAS ou de terceiros, em virtude de remição, excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, será partilhado entre os CREDORES na proporção mencionada no "caput" da presente Cláusula.

Parágrafo Segundo

Se, em decorrência da remição, excussão ou execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS, qualquer dos CREDORES, eventualmente, vier a receber parcela maior do que aquela que lhe seria devida de acordo com o "caput" desta Cláusula, tal CREDOR deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado a partir do recebimento, reembolsar o outro CREDOR da diferença apurada, de maneira a se restabelecer a proporção definida no "caput" da presente Cláusula.

Parágrafo Terceiro

Eventuais pagamentos antecipados por parte da BENEFICIÁRIA ou por terceiros, com exceção dos pagamentos oriundos da(s) fiança(s) prestada(s) pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS ou da(s) fianças bancárias ou de fiança(s) prestada(s) por qualquer terceiro nos termos de qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, conforme o disposto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, que não serão compartilhadas entre os CREDORES, observarão a proporção estabelecida no "caput" desta cláusula, a menos que algum ou ambos os CREDORES renuncie a tal direito por escrito.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de quaisquer pagamentos realizados pela BENEFICIÁRIA ou por quaisquer terceiros (incluindo, sem limitação, a CTEEP, a CHESF e FURNAS) serem efetuados de maneira diversa daquela indicada no presente CONTRATO (incluindo em razão de qualquer desrespeito à proporção estabelecida no "caput" desta Cláusula), qualquer CREDOR que tenha recebido valores em excesso à sua respectiva parcela das GARANTIAS COMPARTILHADAS deverá transferir para o outro CREDOR, no primeiro dia

CONFERE COM O ORIGINAL ARQUIVADO
EM CD-ROM, NESTE OFÍCIO.
RIO, 05/12/2012
MAGNARDINO DE CARVALHO
3º Oficial Substituto
CTPS nº 83396 Série 032

BNDESSomia Wanda Grillo
Advogada

útil subsequente ao do efetivo recebimento, valores suficientes para se restabelecer a proporção definida no "caput" desta Cláusula.



CLÁUSULA 3. COMUNHÃO DOS CREDORES

3.01. Os CREDORES, neste ato, reconhecem que dependerão de sua manifestação favorável, a ser obtida de acordo com as disposições deste CONTRATO, as decisões acerca das matérias previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou nas GARANTIAS COMPARTILHADAS que, de acordo com os termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, dependam de deliberação dos CREDORES.

CLÁUSULA 4. MEDIDAS JUDICIAIS

4.01. As GARANTIAS COMPARTILHADAS serão executadas conjunta ou separadamente pelos CREDORES, conforme opção destes à época, em caso de decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, sem guardar ordem de preferência entre os CREDORES. Entretanto, os CREDORES envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.

4.02. As medidas judiciais poderão ser tomadas mediante propositura de ação judicial, patrocinada por jurídico interno ou por escritório de advocacia para representação dos CREDORES, em conjunto ou separadamente, conforme opção dos CREDORES à época.

4.02.1. Na hipótese de propositura de uma única ação judicial por ambos os CREDORES, nos termos da Cláusula 4.02 acima, os escritórios de advocacia patronos da ação deverão ser escolhidos, em conjunto, pelos CREDORES

4.02.2. Os CREDORES ratearão, de forma proporcional à sua participação nas GARANTIAS COMPARTILHADAS, as despesas incorridas com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais na defesa dos interesses dos CREDORES, ainda que tomadas separadamente na forma estabelecida na Cláusula 4.02, incluindo a excussão de qualquer das GARANTIAS COMPARTILHADAS, os honorários e despesas do escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula, as quais não possam ser reembolsadas pela BENEFICIÁRIA. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas, taxas judiciárias de ações propostas, bem como as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais.

4.03. As contas correntes do PROJETO mencionadas no Item (ii) do Parágrafo Único da Cláusula 1 deste CONTRATO, quais sejam, a CONTA CENTRALIZADORA, as CONTAS RESERVA e a CONTA SEGURADORA serão acessadas, nessa ordem, sem a necessidade de decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, mediante o simples inadimplemento da BENEFICIÁRIA ou das prestadoras da garantia, nos termos do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, sendo que valores depositados nas CONTAS RESERVA serão utilizados para

CONFERE COM O ORIGINAL ARQUIVADO
EM CD-ROM, NESTE OFÍCIO.
120/12

BERNARDINO DE CARVALHO
3º Oficial Substituto
CTPS nº 83896 Série 082



Sonia Wanda Grillo
Advogada



pagamento exclusivo dos inadimplementos decorrentes dos
INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

4.04. Após o inadimplemento das obrigações e/ou a decretação de
vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a
totalidade dos recursos depositados nas contas mencionadas no Item (ii) do
Parágrafo Único da Cláusula 1 deste CONTRATO será compartilhada na
proporção estabelecida na Cláusula 2.



CLÁUSULA 5. DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS DA EXECUÇÃO

5.01. Até a liquidação total da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os valores arrecadados com a execução de qualquer uma das GARANTIAS COMPARTILHADAS deverão ser rateados sem preferências ou prioridades entre os CREDORES, na proporção estabelecida no "caput" da Cláusula 2, quanto a cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO na data do rateio, observado ainda o seguinte:

- a) primeiramente, deverão ser pagas todas as despesas incorridas com a execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS. Ainda que tais despesas tenham sido pagas proporcionalmente por cada um dos CREDORES, elas devem ser levadas em consideração para essa apuração;
- b) em seguida, deverão ser distribuídos entre os CREDORES de acordo com o saldo devedor de cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, apurado nos termos dos referidos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO; e
- c) finalmente, o saldo que remanesça será creditado em favor da BENEFICIÁRIA.

CONFERE COM O ORIGINAL ARQUIVADO
EM CD-ROM, NESTE OFÍCIO.
RIO, 05/12/2012

EDUARDO DE CARVALHO
3º Oficial Substituto
CTPS nº 80396 Série 082

CLÁUSULA 6. AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO E ADITAMENTOS

6.01. A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas por escrito pelas PARTES.

6.02. Nenhuma ação ou omissão de qualquer dos CREDORES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

6.03. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

CLÁUSULA 7. AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS E TERMOS DEFINIDOS

7.01. Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e



cláusulas permanecerão plenamente válidas e eficazes, na forma do que dispõe o artigo 184 do Código Civil.

7.02. As PARTES desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula eventualmente declarada ilegal, inexecutável ou ineficaz, devendo ser considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios contratuais da probidade e da boa-fé.

7.03. Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

CLÁUSULA 8. SUCESORES

8.01. O presente CONTRATO obrigará tanto os CREDITORES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

CLÁUSULA 9. CESSÃO

9.01. No caso de cessão por qualquer CREDOR de seu crédito nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, sujeita à prévia e expressa anuência do outro CREDOR, o novo CREDOR aderirá automática e integralmente às disposições deste CONTRATO, sub-rogando-se os direitos e obrigações, conforme alterado, se for o caso, passando então a ser considerado um "CREDOR" para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeito às mesmas regras e condições.

CLÁUSULA 10. VIGÊNCIA

10.01. O presente CONTRATO entra em vigor nesta data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

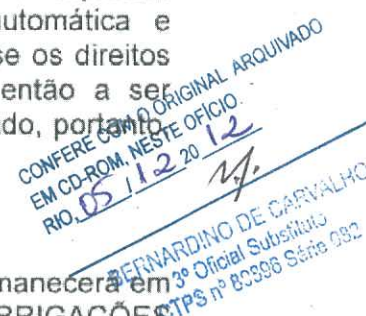
CLÁUSULA 11. NOTIFICAÇÕES

11.01. Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico, via fac-símile ou ao portador, para o endereço, e-mail ou número de fax abaixo indicado, ou para outro endereço que as PARTES fornecerem, por escrito, às demais PARTES:

a) Se para o BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
BNDES

Endereço: Avenida República do Chile, nº 100, 11º andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20031-917



Sonia Wanda Grillo
Advogada



Tel.: (55 21) 2172-8110
 Fax: (21) 2172-6236
 At.: Chefe do Departamento de Energia Elétrica
 e-mail: mleal@bndes.gov.br



b) Se para o BANCO DA AMAZÔNIA:
 BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 Endereço: Av. Presidente Dutra, nº 2853, Centro
 Porto Velho – Rondônia
 CEP: 76.801-059
 Tel.: (69) 2181-2300 ou (69) 2181-2310
 At.: Valdecir Jose Tose (Superintendente Regional de Rondônia)
 Elcirene Moreira Deiró (Gerente Geral da Agência de Porto)

11.02. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste CONTRATO serão válidas e consideradas entregues na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela parte à qual for entregue ou, em caso de transmissão, por fac-símile, correio eletrônico ou correio, na data do respectivo aviso de recebimento.

CLÁUSULA 12. FORO

12.01. As PARTES elegem o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente do presente CONTRATO.


As folhas do presente CONTRATO são rubricadas por Sonia Wanda Grillo, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em caráter irrevogável e irretroatável, em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

CONFERE COM O ORIGINAL ARQUIVADO
 EM CD-ROM, NESTE OFÍCIO.
 RIO. 051/1-220/1-21
 BERNARDINO DE CARVALHO
 3º Oficial Substituto
 CTPS nº 83393 Série 092

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2012

Pelo BNDES:


 Roberto Zurli Machado
 Diretor




 Fernando Marques dos Santos

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
 BNDES

(Continua)



BNDES

Sonia Wanda Grillo
 Advogada





[Handwritten signature]

[Handwritten mark]


[Handwritten signature]



CONFERE COM O ORIGINAL ARQUIVADO
EM CD-ROM, NESTE OFÍCIO.
RIO, 05/12/2012

BERNARDINO DE CARVALHO
3º Oficial Substituto
CTPS nº 83896 Série 032


Pelo BANCO DA AMAZÔNIA:

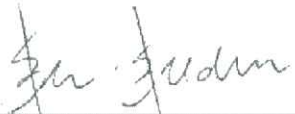

Paulo E. M. Moura
1º-XX Superintendente Regional

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.



TESTEMUNHAS:


Nome: GERSINO SARAGOSA GUERRA
Identidade: 10.156055-2
CPF: 89936515820


Nome: FLAVIO FELDMAN
Identidade: 05461338-5
CPF: 769.270.597/68

ESD



CONFERE COM O ORIGINAL ARQUIVADO
EM CD-ROM, NESTE OFÍCIO
RIO, 05/12/2012

(Folha de assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Banco da Amazônia S.A.)

ESD



CUSTAS E EMOLUMENTOS DESTES
ATO R\$ 4942

1o. Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
Praça XV de Novembro, 20403 - Centro, Rio de Janeiro - (21) 2221-2209
Apresentado hoje, protocolado e registrado em mídia ótica sob o No.
1815346
Rio de Janeiro, 28/11/2012
BERNARDINO DE CARVALHO
04754752004



ESD



BNDES
Sonia Wanda Grillo
Advogada